



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1213

*com dispensa de
interstício legal.*
APROVADO

p/5x7 Institui o Programa Municipal de Habitação
abre crédito especial correspondente e con-
tém outras disposições.

Sala das Sessões, em 24/07/89

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

[Assinatura]
Secretário da Câmara

A Câmara Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído por esta Lei o Programa Municipal de Habitação - PROHAB, para atendimento à população de baixa renda do Município, e incorporado aos objetivos do PROMAS - Programa Municipal de Ação Social, criado pela Lei 1.147/87.

ART. 2º - Fica o Município de Arcos desde já autorizado a alienar, na forma prevista nesta lei, aos candidatos devidamente selecionados, as unidades habitacionais construídas mediante o programa aqui instituído, e bem assim a fração do terreno correspondente.

§ 1º - Os critérios de inscrição, cadastramento, avaliação e seleção dos candidatos às unidades habitacionais serão fixados por decreto do Poder Executivo, com base no Regulamento do Programa Comunitário de Habitação Popular - Pró-Habitação, do Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Serão ainda fixados por decreto do Poder Executivo os critérios relativos à forma de alienação, incluindo o preço, forma de pagamento, cláusulas contratuais, tudo com base nos contratos a esse tipo de operação.

ART. 3º - Para efeito de avaliação das unidades habitacionais disponíveis, será nomeada uma comissão composta de, no mínimo, três (3) membros, que elaborará um laudo para o emba-

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*e/ dispensa de
interstício legal*
APROVADO p/5x4

Fl. 02

Sala das Sessões, em 24/07/89

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

samento de toda e qualquer alienação.

[Assinatura]
Secretário da Câmara

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito especial de NCz\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos), destinado à construção das primeiras unidades habitacionais em terreno para esse fim adquirido, nas proximidades do Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem recursos à abertura do crédito especial autorizado a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente e/ou o excesso de arrecadação previsto para o fluente exercício, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 25 de Julho de 1989.

[Assinatura]
Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

[Assinatura]
Elizabeth M^a Ribeiro Soares
Secretária de Gabinete

VISTO:

 / /
[Assinatura]
Hilda Borges de Andrade